#### PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026/FMS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0474/2025**

**EDITAL**

**1 – PREÂMBULO**

1. **1.** O Município de Rio Claro – RJ, com sede na Avenida João Batista Portugal, nº 230, CEP: 27.460-000, Centro, Rio Claro – RJ, inscrito no CNPJ sob o número 29.051.216/0001-68, aqui denominado como **CONTRATANTE**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, figurando como **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pela então Ordenadora **MARIA AUGUSTA MONTEIRO FERREIRA**, matrícula nº 33/722, **na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 0474/2025,** fará realizar, **no dia 29 de janeiro de 2025, às 09h (nove horas)**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO**, para** **Registro de Preços**, na Avenida João Baptista Portugal nº 230, bairro Centro, sala de Licitações, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.060 de 19 de dezembro de 2023, além das demais disposições legais aplicadas do disposto no presente edital.
2. **1.1.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
3. **1.2. A retirada do Edital e seus anexos** poderá ser feita no Departamento de Licitação, localizado na Avenida João Baptista Portugal n° 230, Centro, município de Rio Claro-RJ, das **08:00 até 16:00 horas**, sala de licitações com a **permuta de 01(uma) resma de papel A4, ou 10 (dez) CD´s, ou 01(um) pendrive de 8 GB,** ou através do site da Prefeitura Municipal.
4. **2 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
5. **2.1.** No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida a(ao) Comissão/Pregoeiro que funcionar no feito, através do e-mail [esclarecimentos.licitacao.pmrc@gmail.com](mailto:esclarecimentos.licitacao.pmrc@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: A Prefeitura Municipal de Rio Claro, Protocolo, Av. João Baptista Portugal, 230, Centro, CEP 27.460-000, Rio Claro/RJ, de segunda a sexta-feira, devendo ser observado o horário de expediente do Município de Rio Claro, das 09:00 às 16:00 horas.
6. **2.2.** Caberá ao Pregoeiro que funcionar no feito decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

**2.3.** O horário para o recebimento das impugnações e pedidos de esclarecimentos, será o mesmo horário de funcionamento do Município de Rio Claro – das 09:00 às 16:00 horas (horário local)

1. **2.4.** Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
2. **3 – DO OBJETO**
3. **3.1.** O Objeto do presente certame é o **Registro de Preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis, para garantir e suprir o cardápio e as necessidades de dietas dos pacientes internados, acompanhantes, funcionários e outros autorizados do Hospital Municipal Nossa Senhora da Piedade de Rio Claro/RJ, conforme as especificações constantes Termo de Referência (ANEXO II).**
4. **4 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**
5. **4.1.** O objeto deverá ser entregue nas dependências do Hospital Municipal Nossa Senhora da Piedade, situado na Rodovia Francisco Saturnino Braga, nº 9831, Guarita, Rio Claro/RJ.
6. **4.2.** O objeto deverá ser entregue conforme especificado no **Termo de Referência (Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 001/2026/FMS)**.
7. **4.3.** Deverá ser respeitado o horário de expediente das 8 horas às 12 horas e 13:00 horas às 17 horas de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e do Estado do Rio de Janeiro.
8. **5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
9. **5.1.** Estima-se o valor total em **R$ 210.630,44 (duzentos e dez mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos)**.
10. **5.2.** Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação, do Fundo Municipal de Saúde: 02.1602.10.302.0062.2.128.33903099000.1600000000 e outras.
11. **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
12. **6.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e atender todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital e seus anexos.
13. **6.2.** Não poderão participar deste pregão:
14. **6.2.1.** Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Claro, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
15. **6.2.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
16. **6.2.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
17. **6.2.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
18. **6.2.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
19. **6.2.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
20. **6.2.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si.
21. **6.2.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
22. **7 – CREDENCIAMENTO**
23. **7.1.** As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
24. **7.2.** A documentação referida no item **7.1** poderá ser substituída pela **Carta de Credenciamento,** a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.
25. **7.3.** Os licitantes deverão apresentar a **Declaração de Inexistência de Penalidade** e a **Declaração de Requisitos de Habilitação, de forma avulsa.**
26. **7.4. Os documentos mencionados nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 8.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.**
27. **7.5.** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
28. **7.6.** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.
29. **7.7.** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **itens 7.1, 7.2 e 7.3**. A ausência desta documentação, implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
30. **8 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
31. **8.1.** No local, data e hora fixados no **item 1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas em **02 (dois) envelopes**, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente **“A” e “B”**, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

|  |  |
| --- | --- |
| **ENVELOPE “A”**  **PROPOSTA DE PREÇOS**  **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ**  **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026/FMS**  **NOME COMPLETO**  **ENDEREÇO DO LICITANTE** | **ENVELOPE “B”**  **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ**  **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026/FMS**  **NOME COMPLETO**  **ENDEREÇO DO LICITANTE** |

1. **8.2.** Caso o licitante se enquadre como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverá apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos** previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, conforme anexo, **fora de qualquer envelope**.
2. **8.3.** Os documentos do **ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em **01 (uma) via**, exclusivamente no **impresso padronizado e em mídia (extensão .pca)**, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.
3. **8.4.** Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.
4. **8.5.** A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
5. **8.6.** Os documentos exigidos no **ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** serão apresentados em uma via.
6. **8.7.** O Pregoeiro poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.
7. **8.8. O ENVELOPE “B”** conterá os documentos especificados no **item 15**.
8. **8.9.** A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
9. **8.10.** Na formulação da proposta o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
10. **8.11.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
11. **8.12.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
12. **9 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
13. **9.1.** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá no local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital.
14. **9.2.** Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
15. **9.3.** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a **declaração** mencionada no **item 8.2** e com os envelopes **“A” e “B”**, apresentados na forma anteriormente definida.
16. **9.4.** Após a fase de credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
17. **10 – FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES**
18. **10.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, poderá ser determinado pelo Pregoeiro que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
19. **10.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
20. **10.3.** Será adotado para o envio de lances no pregão presencial.
21. **10.4.** Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.
22. **10.5.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
23. **10.6.** Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
24. **10.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
25. **10.8.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
26. **10.9.** A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no edital.
27. **10.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
28. **10.11.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço ofertado e o valor estimado para a contratação.
29. **11. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP**
30. **11.1.** A obtenção de **benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.
31. **11.1.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.
32. **11.1.2.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
33. **a)** a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
34. **b)** caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
35. **c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior a melhor classificada.
36. 11.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
37. **11.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
38. **11.4.** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
39. **11.5.** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
40. **12 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO**
41. 12.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço.
42. 12.2. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
43. 12.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
44. 12.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.
45. 12.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:
46. 12.5.1. Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou
47. 12.5.2. Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.
48. 12.6. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o pregoeiro retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.
49. 12.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 12.4, caso seja realizada.
50. **13 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
51. 13.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.
52. 13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.
53. 13.3. A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**13.4.** A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**13.5.** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, conforme determinado no **item 15** deste edital.

1. **13.6.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.
2. **13.7.** Caso a proposta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.

**13.8.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão.

**14. DA AMOSTRA**

14.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar AMOSTRA dos materiais descritos**, quando** solicitados pelo Pregoeiro na especificação do objeto, no prazo determinado, diretamente ao departamento a ser informado da Secretaria requisitante, em uma única etapa, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência.

14.2. A proposta da licitante será desclassificada no caso de as amostras serem reprovadas, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo.

14.3. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação às amostras.

**15 – DA HABILITAÇÃO**

1. **15.1.** Os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:
2. **15.1.1. Habilitação Jurídica:**
3. **15.1.1.1.** Para fins de **comprovação da habilitação jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
4. **a)** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
5. **b)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/);
6. **c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
7. **d)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
8. **e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
9. **f)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
10. **g)** no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
11. **h)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
12. **i)** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012
13. **j)** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
14. **15.1.1.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
15. **15.1.1.3.** Os documentos relacionados nas alíneas de **"a"** a **"j"** deste subitem **15.1.1.1** não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
16. **15.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**
17. **15.1.2.1.** Para fins de **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
18. **a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
19. **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
20. **c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
21. **c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
22. **c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
23. **c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
24. **d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
25. **e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
26. **15.1.3. Habilitação Econômico-Financeira**
27. **15.1.3.1.** Para fins de **comprovação da Habilitação Econômico-Financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a) Certidões negativas de falências e concordatas** expedidas pelos distribuidores da sede do licitante, conforme modelo de certidões (cíveis ou especiais), modelo fazendário não atende.

a.1) Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição e 1° e 2° Cartório de Interdição e Tutela.

a.2) As licitantes sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar certidão emitida pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1. a.3) As empresas localizadas fora do Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar certidão fornecida pelo Fórum da Comarca, declarando a existência de Cartório Único ou indicando, caso existam, os cartórios responsáveis pela emissão da Certidão de Falência e Concordata.
2. **b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
3. **c)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
4. **d)** Os documentos referidos na alínea **“b”** do item **15.1.3.1** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**15.1.3.2. Microempresas e empresas de pequeno porte**

**15.1.3.2.1.** Conforme dispõe o Decreto Federal nº 8.538/15 que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal:

*“Art. 3º - Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social”.*

1. **15.1.4. Documentação Complementar**
2. **15.1.4.1.** Declaraçãodo licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal **(ANEXO V)**;
3. **15.1.4.2.** Declaração de Inexistência de Penalidade **(ANEXO IX)**;
4. **15.1.4.3.** Declaração de Atendimento Aos Requisitos De Habilitação **(ANEXO VI)**;
5. **15.1.4.4.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas **(ANEXO XII)**;
6. **15.1.4.5.** Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto parágrafo segundo da Lei 14.133/2021 **(ANEXO VII – Apresentar com o Credenciamento (fora de qualquer envelope))**;
7. **15.1.4.6.** Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais **(ANEXO XI – Apresentar com o Credenciamento(fora de qualquer envelope))**.
8. **16 – DOS RECURSOS**
9. **16.1**. Caberá recurso em face de:
10. **16.1.2.** julgamento das propostas;
11. **16.1.3.** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
12. **16.1.4.** anulação ou revogação da licitação.
13. **16.2**. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
14. **16.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento.
15. **16.2.2.** A apreciação se dará em fase única.
16. **16.2.3**. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.
17. **16.2.4**. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
18. **16.2.5**. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
19. **16.2.6**. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.
20. **16.2.7**. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

**16.2.7.1.** Os recursos e contrarrazões só serão aceitos se forem protocoladas diretamente na Prefeitura Municipal de Rio Claro, no setor de protocolo, na Av. João Baptista Portugal nº 230, Centro, Rio Claro/RJ, em horário de expediente, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00 min..

1. **16.2.8**. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
2. **16.2.9.** O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
3. **16.2.10.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
4. **17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
5. **17.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que adjudicará o objeto e homologar a licitação.
6. **17.2.** Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
7. **17.3.** A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.
8. **17.4.** Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, atendendo nas condições propostas pelo licitante vencedor.
9. **17.5.** Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
10. **17.6.** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.
11. **17.7.** Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da assinatura da ata de registro de preços ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.
12. **18 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13. **18.1.** É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
14. **18.2.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
15. **18.3.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
16. **18.4.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
17. **18.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
18. **I –** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
20. **II –** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
21. **18.5.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
22. **I –** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
23. **II –** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
24. **18.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
25. **I –** descumprir as condições da ata de registro de preços;
26. **II –** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
27. **III –** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
28. **IV –** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
29. **18.6.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
30. **18.7.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
31. I – por razão de interesse público; ou
32. II – a pedido do fornecedor.
33. **18.8.** Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
35. **19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
36. **19.1.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta-corrente de titularidade da CONTRATADA.
37. **19.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento a **Prefeitura Municipal de Rio Claro / Fundo Municipal de Saúde,** acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.
38. **19.3.** O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).
39. **19.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
40. **19.5.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
41. **19.6.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado ***pro rata die***, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês ***pro rata die****.*
42. **19.7.** A forma de pagamento será **conforme termo de referência**.
43. **19.8.** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.
44. **19.9.** O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado, adotando como base o índice definido no Termo de Referência em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
45. **19.10.** No caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, serão repactuados, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme o artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
46. **20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**
47. **20.1.** O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
48. a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
49. b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
50. c) dar causa à inexecução total do contrato;
51. d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
52. e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
53. f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
54. g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
55. h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
56. i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
57. j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
58. l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
59. m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
60. **20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
61. **20.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
62. a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
63. b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem **18.1**, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
64. c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos **subitens 18.1 letras b, c, d, e, f, g**, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
65. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos **subitens 18.1 letras h, i, j, k, l**, bem como nas infrações dos **subitens 18.1 letras “b” até “g”** que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
66. **20.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
67. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
68. b) as peculiaridades do caso concreto;
69. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
70. d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
71. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
72. **20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
73. **20.6.** A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
74. **20.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

1. **20.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
2. **20.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. **20.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste edital.
3. **21 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**
4. **21.1.** O objeto do contrato será recebido:
5. I – em se tratando de compras:
6. a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
7. b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
8. **21.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução da Ata.
9. **22 – DA SUBCONTRATAÇÃO**
10. **22.1.** Na execução do contrato, oriundos das atas de registro de preços, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
11. **§ 1º.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
12. **§ 2º.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
13. **23 – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**
    1. **23.1.** Para a efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ, fará o tratamento dos dados pessoais dos representantes legais e outros, de acordo com o definido nas legislações vigentes, e zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
    2. **23.2.** A LICITANTE obriga-se, durante a participação em todas as fases do procedimento, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente a regulamentação municipal e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.
    3. **23.3.** O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ e a LICITANTE, ao realizar o tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
    4. **23.4.** A LICITANTE declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, zelando e responsabilizando-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
    5. **23.5.** É vedada à LICITANTE a utilização de qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
    6. **23.6.** A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO DE RIO CLARO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
    7. **23.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
    8. **23.8.** A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO DE RIO CLARO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
    9. **23.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
    10. **23.10.** As disposições no tocante a proteção de dados permanecem durante toda a execução do objeto a ser contratado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste procedimento, na medida de abrangência dentro de seu escopo. Mesmo que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
    11. **23.11.** Por ocasião da assinatura do futuro contrato, a(s) empresa(s) sagrada(s) vencedora(s), deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
    12. **23.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ poderá solicitar à(s) EMPRESA(S) vencedora(s) do certame os dados de contato do seu respectivo encarregado de dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
    13. **23.13.** A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ, deverá acessar o link www.rioclaro.rj.gov.br e, para maiores informações, poderá entrar em contato com o Encarregado de Dados por meio do endereço eletrônico de e-mail lgpd@rioclaro.rj.gov.br.
14. **24 – DISPOSIÇÕES GERAIS**
15. **24.1.** Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
16. **24.2.** A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.
17. **24.3.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
18. **24.4.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
19. **24.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
20. **24.6.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
21. **24.7.** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Rio Claro/RJ.
22. **24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
23. **24.9.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Rio Claro/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.
24. **24.10.** Durante a vigência do contrato, oriundo da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
25. **24.11.** Até que seja efetivamente disponibilizado para o Município de Rio Claro o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado www.rioclaro.rj.gov.br.
26. **24.12.** Acompanham este edital os seguintes anexos:

**ANEXO I –**Proposta Comercial;

**ANEXO I.A** – Relação de Itens da Proposta Comercial;

**ANEXO II** – Termo de Referência/Projeto Básico;

**ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**ANEXO IV** – Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO V** – Declaração de Cumprimento Art. 7º, XXXIII CF88;

**ANEXO VI** – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**ANEXO VII** – Declaração de ME ou EPP;

**ANEXO VIII** – Carta de Credenciamento;

**ANEXO IX** – Declaração de Inexistência de Penalidade;

**ANEXO X** – Esclarecimento – Balanço Patrimonial;

**ANEXO XI** – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais;

**ANEXO XII** – Declaração – Lei Federal 8.213/1991;

1. **ANEXO XIII** – Valores de Referência.
2. **24.13.** No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.
3. **24.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
4. **24.15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.
5. **25 – DO FORO**
6. **25.1.** O foro da Comarca do Município de Rio Claro-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

# Rio Claro – RJ, 13 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maria Augusta Monteiro Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 33/722